

MATANÇAS INVISÍVEIS: OS DADOS DAS MORTES DOS DETENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO

Evelin Mara Cáceres Dan

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)
Professora Adjunta do curso de Bacharelado em Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9960-6325>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2220284399580848>

Vivian Lara Cáceres Dan

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF)
Professora Adjunta do curso de Bacharelado em Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9880-3028>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7660376238708441>

Resumo

Este artigo é resultado de atividades e reflexões do Projeto de Pesquisa Cidadania, Conflitos e Segurança Pública da Universidade do Estado de Mato Grosso. Cujo objetivo consistiu em analisar a institucionalização da violência no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e responder a seguinte questão: quais os perfis e em que condições os detentos sobrevivem no sistema prisional do Rio de Janeiro. Trata-se de pesquisa documental fundamentada nos dados oficiais das seguintes fontes: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional; Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do RJ e Defensoria Pública do Estado do RJ. Conclui-se que quanto ao fator cor, a maioria é afrodescendente; à escolaridade, a maioria é semialfabetizada e crescimento obituário. Assim, o sistema penitenciário se orienta para seleção desses grupos e contra eles, é um verdadeiro sistema punitivo, criminalizador e expressão da necropolítica, pelo que o Estado manifesta sua faceta mais nefasta, por negligenciar e condenar a população carcerária, tendo como instrumento o racismo institucional, gerando insegurança e injustiça criminal.

Palavras-chave: Necropolítica, dignidade humana, Estado punitivo, negligência, crime.

Abstract

This article is the result of the research activities of the Project Citizenship, conflicts and public security. The objective of which is to institutionalize violence in the prison system of the State of Rio de Janeiro (RJ) and answer the following question: what are the profiles and conditions of those who survive the prison system in Rio de Janeiro. This is a documentary research based on official data from the following sources: National Penitentiary Department Information System; Prison Units of the State Department of Penitentiary Administration of the State of RJ and Public Defender's Office of the State of RJ. It is concluded that as for the color factor, the majority are of African descent; schooling, most are semi-literate and obituary growth. Thus, the

penitentiary system is oriented towards the selection of groups and against them, it is a true punitive system, criminalizing and expression of necropolitics, for which the State manifests its most nefarious facet, by neglecting and condemning the prison population, having as an instrument the institutional racism, property and criminal injustice.

Keywords: Necropolitics, human dignity, Punitive State, negligence, crime.

Introdução

O sentimento de medo e insegurança diante do crime e da violência urbana exacerbou-se entre os mais distintos grupos e classes sociais. Não por outra razão, a “violência” equipara-se a um dos problemas sociais mais dramáticos da sociedade brasileira (Adorno 2002, 267). Neste contexto, o crime e a criminalidade têm sido superdimensionados pelos meios de comunicação em massa para a formação do imaginário social dos cidadãos que, não raro, são distorcidos pelos agentes formadores da opinião pública (Carvalho 2010, 10).

O acionamento dos discursos punitivistas - como o de “*neutralização e o de incapacitação dos indivíduos*” tidos como “*mal adaptados e desajustados à ordem instituída*”, acrescido da retórica de tolerância zero e da lógica retributivista da prisão - vem sendo absorvidos pelo quadro emotivo da demanda social, ansiando-se por medidas emergenciais que garantam a tão aclamada segurança pública (Carvalho 2010, 239).

É neste sentido que o expansionismo punitivo propugna o recrudescimento das leis penais sendo adotado como via de atuação legítima pelo sistema de segurança pública, para o enfrentamento da criminalidade. Neste diapasão, dentre as formas de controle existentes, as prisões constituem-se como pilar indispensável da via criminal, tornando-se em instituições de necropolítica.

Ocorre que a luta contra o “crime” se serve, em grande medida, do encarceramento em massa de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, criados pelas instâncias econômicas e sociais, abandonados pelo Estado, que não só prescreve, mas também intermedia a violência e, indiretamente, institucionaliza o encarceramento em massa, esse tido como instrumento legitimado pelo monopólio estatal (Adorno 2002). Para a compreensão do panorama político-criminal-punitivista do Brasil consideramos relevante apresentar alguns dados introdutórios do sistema penitenciário nacional, em que o Estado do Rio de Janeiro se pauta.

Na análise documental foram considerados como fontes de dados os documentos oficiais, tendo o fichamento como técnica de coleta de dados. Para as inferências dos dados oriundos das fontes documentais mencionadas optamos pela aplicação da técnica de análise interpretativa que permite a construção analítica reflexiva baseada em dados. As transcrições das fichas disciplinares dos detentos, registradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), foram fontes de avaliação sobre os contornos da população carcerária, em complementaridade a construção analítica pretendida, trazendo informações relacionadas aos marcadores sociais “etnia/raça” e “escolaridade” dos detentos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro. Especificamente, foram analisados os seguintes documentos oficiais:

a) as transcrições de fichas disciplinas dos detentos das unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) dos anos de 2015, 2016 e 2017;

b) os relatórios dos obituários nas unidades prisionais nos anos de 2014, 2015 e 2016 registrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ);

Os documentos *a)* e *b)* foram extraídos de processos judiciais eletrônicos da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (VEP/RJ), que por força do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/nº 74/2016, de 11.03.2016, deflagrou a migração de dados dos processos executivo-penais hospedados em autos físicos cadastrados no Sistema de Controle de Presos (SCP) para o sistema eletrônico denominado Processo Eletrônico do Judiciário do Rio de Janeiro (PROJUDI-RJ).

Desse modo, ao examinar os processos hospedados em meio eletrônico obtivemos acesso às Transcrições das Fichas Disciplinares dos detentos e também aos relatórios de falecimentos das unidades prisionais que se encontravam hospedadas em extratos processuais.

c) o relatório de visita da Cadeia Pública de Cotrim Neto de 2017, produzido pelo NUDEDH da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, obtido em referido órgão no ano de 2018;

d) os dados da população carcerária do sistema penitenciário brasileiro e do Estado do Rio de Janeiro, referente ao primeiro semestre de 2020, extraídos do Sistema

de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

1. O encarceramento em massa e os dados reveladores do perfil dos presos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro

A análise dos dados do sistema penitenciário nacional revela a adesão do Brasil a uma cultura punitivista e as políticas globais do hiperencarceramento. Esta constatação se dá pela observância dos relatórios analíticos e estatísticos oriundos do SISDEPEN. Esta base de dados possui informações do sistema penitenciário nacional, portanto, é uma ferramenta utilizada pelos gestores dos estabelecimentos prisionais de todo o país. A tabela abaixo demonstra a distribuição absoluta da população carcerária por estado da federação.

Tabela I - Distribuição Absoluta do número de presos por Estado da Federação de Janeiro a Junho de 2020:

Região	Estado	Nº Presos
Norte	Acre	7.931
Norte	Amazonas	13.242
Norte	Tocantins	4.308
Norte	Pará	20.498
Norte	Amapá	2.752
Norte	Rondônia	13.205
Norte	Roraima	3.840
Nordeste	Alagoas	10.055
Nordeste	Bahia	15.752
Nordeste	Ceará	34.095
Nordeste	Maranhão	12.241
Nordeste	Pernambuco	33.078
Nordeste	Paraíba	12.548
Nordeste	Piauí	4.658
Nordeste	Rio Grande do Norte	10.819

Nordeste	Sergipe	5.693
Centro-Oeste	Mato Grosso	62.948
Centro-Oeste	Goiás	23.005
Centro-Oeste	Mato grosso do Sul	19.525
Sul	Paraná	61.540
Sul	Santa Catarina	23.486
Sul	Rio Grande do Sul	38.901
Sudeste	Espírito Santo	23.569
Sudeste	Rio de Janeiro	48.910
Sudeste	Minas Gerais	62.948
Sudeste	São Paulo	220.120
Total da população carcerária		789.667

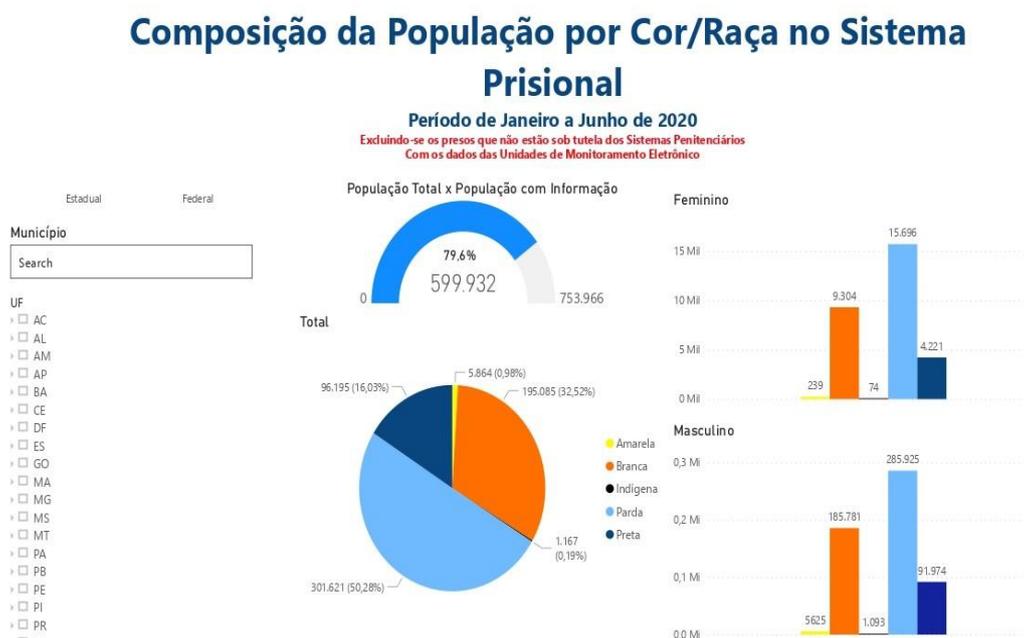
Fonte: Tabulação a partir do SISDEPEN (2020)

O Rio de Janeiro é ocupado o quarto lugar dos Estados com maior população carcerária, uma realidade completamente terrível, pois, é significativo, nos dados observados, o número de presos e monitorados eletronicamente do sistema penitenciário brasileiro, revelando que em 2020 existiam 789.667 pessoas presas no país. Observa-se que no mesmo período, o Estado do Rio de Janeiro possuía uma população de 48.910 pessoas presas, incluindo-se as monitoradas eletronicamente, conforme demonstrado na tabela acima. Todavia, não se pode perder de vista que o quadro é ainda mais dramático quando se verifica que estamos encarcerando pessoas com alto grau de vulnerabilidade social.

Em relação ao perfil das pessoas encarceradas no Brasil notabiliza-se que o produto acabado da indústria penal é a hipercriminalização de jovens, pobres, analfabetos, e de modo especial os afrodescendentes, conforme indicam os dados oficiais do SISDEPEN, o que representa um sistema de eliminação especializada sob o manto estatal. A esse respeito, em relação ao dado sobre a Cor/Raça da população prisional brasileira, é preciso esclarecer que a base de dados do SISDEPEN possui a informação de 79,6% dos presos sob a tutela dos sistemas penitenciários. Isto quer dizer que de um total de 753.996ⁱ

peças registradas pelo Sisdepen, apenas 599.932 pessoas possuem informações a respeito da cor/raça. O que também levanta suspeitas sobre por que razões pelas quais os agentes do sistema não informaram esse dado, já que são eles que fazem os preenchimentos das informações. O gráfico abaixo ilustra a composição da população carcerária por Cor/raça no período considerado.

Gráfico I: Distribuição absoluta e percentual dos contornos “raciais” da população carcerária brasileira



Fonte: Sisdepen (2020)

Para as aferições sobre Cor/Raça, avaliamos os dados provenientes tanto da população prisional feminina quanto masculina, tendo a seguinte distribuição 29.534 mulheres e 570.398 homens, perfazendo o total de 599.932 pessoas presas que possuem informações catalogadas sobre a sua cor/raça no SISDEPEN. A representação por categoria cor/raça dos 599.932 da população carcerária, com tal informação, está assim distribuída: 301.621 pessoas de cor/raça parda (correspondem a 50,27%); seguido de 195.085 pessoas de cor/raça branca (32,51%); 96.195 pessoas da cor/raça preta (16,03%); 5.864 pessoas da cor/raça amarelo (0,97%) e; por fim, 1.093 pessoas consideradas indígenas (0,18%). Somados, pessoas de cor preta e parda totalizam 397.816 pessoas presas, o que equivale a 66,31% da população carcerária nacional com informação de

especificada. A partir da análise dos dados acima e da conjuntura nacional em termos de segurança pública infere-se que a maior composição da população carcerária brasileira tende a ser de afro-brasileiros, considerando-se a população carcerária sem informação de cor especificada no sistema.

No mesmo sentido, também podemos verificar índices semelhantes no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, ao analisarmos os dados provenientes das Transcrições das Fichas Disciplinaresⁱⁱ (TFD) ou atestados de comportamento carcerário dos detentos. No recorte feito é destacam-se as informações de dois marcadores sociais para a construção analítica pretendida, quais sejam os que tratam de revelar os dados sobre a etnia/raça/cor e os que se referem ao nível de escolaridade dos detentos. Para tanto, analisou-se 179 Transcrições de Fichas Disciplinas (TFD) dos detentos das unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro registrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), dos anos de 2015, 2016 e 2017, constituindo uma amostragem de demonstração do tipo abstrato dos criminosos que constituem a “clientela” do sistema prisional naquele Estado.

Em relação aos contornos de cor/raçaⁱⁱⁱ da população carcerária no Estado do Rio de Janeiro a tabela abaixo apresenta a sua distribuição absoluta e percentual.

Tabela II - Distribuição absoluta e percentual dos contornos “raciais” da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro

Etnia/Raça/Cor	Número absoluto (N)	Percentual (%)
PARDOS	80	44,7%
NEGROS	32	17,9%
BRANCOS	62	34,6%
AMARELOS	1	0,6%
SEM INFORMAÇÃO	4	2,2%
TOTAL	179	100%

Fonte: SEAP. Tabulação própria (2018)

Observa-se que da totalidade das TFD analisadas (179): 44,7% é de pardos (80 detentos), constituindo-se na maior representação demográfica do sistema penitenciário estatal; 17,9% de negros (32 detentos); 34,6% de brancos (62 detentos); 0,6% de amarelos

(01detento) e; 2,2% de pessoas sem informações de cor especificadas (4). É possível constatar que na população carcerária do Estado do Rio de Janeiro a maior é composta etnicamente por afrodescendentes (negros e pardos) computam 62,6% da totalidade dos detentos da amostra.

Assim, a partir dos dados coletados sobre a composição da população carcerária percebemos que a dinâmica de atuação das instituições de controle social está direcionada para esse segmento da população, alvo das agências que compõem o sistema da justiça criminal brasileira. Esse comportamento descreve a institucionalização de uma sistema de necropolítica, pois, a ideologia de raça é o instrumento dominante e faz com que a raça esteja “[...] sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos [...]” considerados alvos ideológicos; este racismo é para o Estado, uma “tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”, portanto, sua função é de “regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado.” (Mbembe 2018, 18).

Já em relação ao nível de escolaridade dos detentos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, a tabela abaixo demonstra sua distribuição.

Tabela III - Distribuição absoluta e percentual dos contornos da escolaridade da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro

Escolaridade	Número absoluta (N)	Percentual (%)
Ensino Fundamental Incompleto ou equivalente	86	48%
Ensino Fundamental Completo ou equivalente	22	12,3%
Ensino Médio Incompleto ou equivalente	14	7,8%
Ensino Médio Completo ou equivalente	16	8,9%
Ensino Superior Incompleto ou equivalente	7	3,9%
Ensino Superior Completo ou equivalente	2	1,1%
Nenhuma escolaridade	5	2,8%
Sem informação	27	15,1%
TOTAL	179	100%

Fonte: SEAP. Tabulação própria (2018)

Observa-se que o nível de escolaridade da maioria dos presos da amostra era do Ensino Fundamental incompleto que corresponde a 48% (86 detentos). Do restante, 12,3% possuem Ensino Fundamental completo (22 detentos); 8,9% com Ensino Médio completo (16 detentos); 7,8% com Ensino Médio incompleto (14 detentos); 3,9% com o Ensino Superior incompleto (7 detentos); 1,1% com Ensino Superior completo (2 detentos); 2,8% sem nenhuma instrução escolar (5 detentos) e 15,1% sem informações de escolaridade (27 detentos). Portanto, da amostra consta que a maioria dos detentos possui o Ensino Fundamental incompleto como nível de escolaridade (48%) contra a quase ausência do nível de escolaridade superior completo (1,1%). Com essa amostra podemos traçar o perfil da escolaridade configurado dos detentos, notabilizando-se que possuem, em sua maioria, a alfabetização incompleta.

Se olharmos para os dois marcadores sociais utilizados pelo sistema: etnia/cor/raça e escolaridade, pode-se chegar a compreensão e conclusão falsas de que o crime seria um comportamento típico de pessoas mais pobres, semianalfabetos, pardos ou pretos. Essa falsa impressão é o instrumento que serve de sentença institucional de morte dado pelo Estado assassino àqueles cidadãos. Por outro lado, outra falsa impressão é a de que os indivíduos da classe alta, escolarizada e, no geral, de cor branca, possuem, conseqüentemente, um nível de escolaridade superior completo e que não cometem crimes; o que os fatos da realidade brasileira desmentem, sem necessidade de investigação científica.

Essa distorção ideológica da realidade e de percepção vem sendo reforçada pelas engrenagens do sistema punitivo, que não só constrói o estereótipo do criminoso, mas o seleciona dentre os indivíduos. Ou seja, o fato do Estado não oferecer à toda população as condições e oportunidades de escolarização cria uma defasagem enorme na escolaridade, ainda, que haja evidências da importância da educação para o desenvolvimento socioeconômico e, no caso de detentos, reinserção do egresso na sociedade, educação ainda é mantida e tutelada como um privilégio de poucos, mesmo que formalmente seja um direito de todos os cidadãos. Assim, para Estado assassino, esses e outros mecanismos são os seus instrumentos de controle biopolítico para levar adiante a necropolítica.

Para compreender as questões que atravessam as inferências observadas impõe-se lembrar que desde a prática de um delito até à condenação do suposto autor:

[...] há um obrigatório caminho a ser percorrido, o qual oferece como etapas marcantes as seguintes: a) ser o fato, relatado à polícia; b) se relatado, ser registrado; c) se registrado, ser investigado; d) se investigado, gerar inquérito; e) se existente o inquérito, dar origem a uma denúncia por parte do promotor; se denunciado, redundar em condenação pelo juiz; f) se, havendo condenação e expedido o consequente mandado de prisão, a polícia efetivamente o executa. (Thompson 2007, 3)

Contudo, o episódio e o autor são encarados através da intermediação subjetiva e ideológica de quem atua nas instâncias de controle social do sistema político-administrativo-criminal, que seleciona, discrimina e usa o processo de aplicação das normas segundo pautas próprias. Dentre as observações possíveis a esse respeito, verifica-se que: (i) os agentes do controle social formal não são meras correias de transmissão da vontade geral, senão filtros a serviço de uma macroestrutura ideológica que determina a manutenção da sociedade desigual e por meio de tais filtros se perpetuam as estruturas de dominação, incrementando as injustiças que a caracterizam; (ii) o mandamento abstrato da norma se desvia substancialmente quando passa pelo crivo desses “filtros”, altamente seletivos e discriminatórios que atuam guiados pelo critério do *status* social do delinquente (Gomes 2008).

É, precisamente por isso, que as classes sociais oprimidas atraem as taxas mais elevadas de criminalidade e não porque cometem mais crimes, senão porque os aparelhos repressivos se orientam prioritariamente para elas e contra elas (Dan 2019). E, em termos punitivos, “as prisões na contemporaneidade justificam-se como mecanismo de gestão da miséria e dos grupos inconvenientes” ao poder dominante (Carvalho 2010, 29).

2. Os dados das mortes no sistema penitenciário do estado do rio de janeiro e as violações contumazes à dignidade da pessoa humana

Inicialmente, é necessário compreender a legislação vigente que regulamenta o Sistema Prisional no Brasil, aplicando a hierarquia normativa do ordenamento jurídico a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição,

versa sobre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo preso. Partindo da individualização e conceito da pena, os incisos XLVI e XLVII apresentam um rol taxativo da tipicidade das penas que poderão ser aplicadas e também as penas que são proibidas no sistema penal brasileiro, tendo como proibição expressa a aplicação de pena de morte, de trabalho forçado, penas cruéis, pena de caráter perpétuo e de banimento do país (Brasil 1988). Ademais, a Carta Magna apresenta explicitamente no artigo 5º, no inciso XLIX, como direito fundamental da pessoa em privação de liberdade, o respeito à integridade física e moral, em consonância com artigo 38 do Código Penal (CP) e artigo 40 da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984 (Brasil 1940; 1984).

Ao analisarmos os relatórios de falecimentos das unidades prisionais no Estado do Rio de Janeiro registrados no SEAP, observamos que os números de falecimentos, nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro, mantiveram um crescimento no período analisado: 2014 a 2016. A tabela abaixo demonstra a distribuição dos falecimentos da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela IV - Distribuição Absoluta dos falecidos da população prisional no Estado do Rio de Janeiro

Ano	Número Absoluto de falecimentos nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro
2014	146
2015	163
2016	254
Total de mortos	563

Fonte: os autores, a partir do SEAP/RJ.

O que esses números revelam pode ser comparado ao conceito formulado por Mbembe (2018) de *necropolítica* e *necropoder*. Utilizamos este conceito aqui para pensar a causação de mortes dos detentos no interior das prisões e, sobretudo, considerando que os indícios de que tais mortes sejam decorrentes da negligência estatal, uma vez que, notoriamente, deflagra-se o colapso do sistema penitenciário estadual (e brasileiro, como um todo). A esse respeito, dentre os problemas observados e que merecem destaque podemos citar: a precarização da infraestrutura (física, hidráulica e elétrica) das unidades prisionais, as péssimas condições higiênico-sanitárias e nutricionais, a superlotação e a ausência de assistência médico-psicológica.

Nesse sentido, o estudo realizado pelo Grupo de pesquisa em “Saúde nas Prisões” da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, demonstra que:

[...] as doenças infecciosas foram responsáveis por 30% das mortes na população carcerária, seguidas pelas doenças do aparelho circulatório (22%), causas externas (12%) e as doenças do aparelho respiratório (10%). Dentre as infecciosas, destacam-se HIV/Aids (43%), tuberculose (40,7%) e septicemias (13%). Considerando os óbitos com menção à tuberculose em outras linhas da declaração de óbito, esse percentual se eleva para 52%^{iv} (Fiocruz 2020).

O levantamento realizado ainda mostrou que *“os óbitos por doenças infecciosas foram três vezes mais frequentes na população carcerária do que na população do estado”*^v. Dentre os fatores mencionados pelos pesquisadores estão as condições precárias dos cárceres no Estado do Rio de Janeiro. As péssimas condições ambientais dos estabelecimentos prisionais são agravadas pela superlotação de presos em confinamento, a falta de ventilação, a restrição ao uso da água, a falta de material de higiene pessoal e de local apropriado para lavagem e secagem das roupas. Os cárceres são verdadeiros ambientes insalubres favoráveis à disseminação de doenças, por transmissão aérea e a proliferação de doenças de pele como micoses, escabiose, entre outras doenças, permitindo que o detento seja “[...] super-infectada por bactérias, [...] furunculose, impetigo dentre outras, que não raro servem de porta de entrada para bactérias que irão originar [...] septicemia” o que levam muitos ao óbito^{vi}. O estudo denuncia *“um quadro grave de desassistência, [...] que tem resultado num excesso de mortes por doenças potencialmente curáveis”* (Fiocruz 2020).

Buscando ilustrar as condições aviltantes contra a dignidade da pessoa humana a que são submetidos os detentos do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, consideramos relevante apresentar algumas descrições e imagens constantes no Relatório de visita, de 08 de fevereiro de 2017, realizada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria do Estado do Rio Janeiro na Cadeia Pública de Cotrim Neto.

Em sua estrutura, a Cadeia Pública Cotrim Neto conta com uma única galeria/pavilhão com 10 celas coletivas e com 75 comarcas (camas)^{vii} em cada cela:

De maneira geral, todas as celas da unidade encontram-se em um lamentável estado de conservação, em especial àquelas destinadas ao Seguro e ao Isolamento. [...] Além do calor, do cheiro insuportável, superlotação, falta de colchões, escassez de água e insalubridade geral do ambiente (Nudedh 2017, 8-9).

Naquela oportunidade, a unidade prisional tinha uma capacidade para receber 750 presos. Contudo, segundo o que nos informa o relatório: “no momento da visita, havia 1892 internos na unidade. Esta lotação configura um percentual de

aproximadamente **252%** em relação a sua capacidade declarada” (Nudedh 2017, 8). Abaixo a imagem ilustra a situação de confinamento dos presos.

Imagem I - Imagem de uma cela coletiva que ilustra como são sufocantes os dias passados com tantos homens confinados neste espaço



Fonte: NUDEDH, 2017

Esta imagem descreve uma realidade insalubre em todos os aspectos, um verdadeiro laboratório de produção de insanidade e morte assistida da necropolítica.

Ainda buscando esboçar sobre a situação dramática de desassistência médica, segundo consta no mesmo relatório: “*A unidade não conta com médicos e tampouco com dentista. [...] Além da escassez de pessoal, há também falta de materiais e medicamentos*” (Nudedh 2017, 22). Ainda nos informa que “a unidade foi a terceira na lista de unidades que mais registraram mortes” no Estado (Nudedh 2017, 23). Abaixo a imagem ilustra a situação degradante a que são submetidos os reclusos doentes, com a mais irresoluta negligência por parte da direção da unidade prisional em prestar socorros médicos aos seus internos.

Imagem II - O interno encontrava-se em estado de paraplegia, segundo ele, em decorrência de queda de um dos mal conservados “triliches” das celas coletivas. Além da situação de paraplegia, o interno também usava bolsa coletora de urina que apresentava coloração roxa



Fonte: NUEDH, 2017

Esta configuração da precarização dos estabelecimentos prisionais e o processo de desumanização dos presos integram a racionalidade administrativa, burocrática e ideológica na “administração das mortes” das penitenciárias do Estado do Rio de Janeiro. Embora pudesse e devesse evitar as mortes, o Estado tem subjogado as horripilantes condições a que a população carcerária é submetida, que violam os direitos humanos, especialmente, a dignidade da pessoa humana. É importante reforçar que a dignidade da pessoa humana constitui um valor inalienável e reconhecido a cada pessoa visa garantir o direito à vida, à integridade pessoal entre outros, permanecendo independentemente dos comportamentos sociais praticados, mesmo quando ilícitos e sancionados pela lei penal. Neste sentido, a própria Carta Magna de 1988 dispõe em seu art. 5.º, XLIX que é “*assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”.

Ainda a esse respeito José Frederico Marques adverte que:

A pena é um conceito ético e por isso não pode contribuir para o aviltamento da personalidade humana. As sanções que, a título de castigo, rebaixam e diminuem o homem, degradam o seu caráter e atentam contra a consciência moral, não podem ser acolhidas pelo direito penal de Estados democráticos onde os direitos fundamentais do ser humano constituem valores reconhecidos e tutelados pela ordem jurídica. O castigo e o sofrimento inerentes à pena, além de proporcionados ao mal cometido, estão limitados pelas exigências éticas que o direito assegura, de respeito à dignidade humana (Marques 1999, 136-137).

Muito embora reconhecesse a existência de um arcabouço jurídico/legal e principiológicos bastante ricos que são fundamento das projeções interpretativas dos direitos fundamentais, verifica-se que na prática não se tem assegurado o seu cumprimento ou aplicação equitativa. O retrato de desumanização dos presos pode ser representado pela metáfora empregada por Marcos Rolim, para descrever a violência institucional perpetrada pelo Estado, ele afirma que:

Se os presídios podem ser equiparados ao labirinto da mitologia grega, onde o Rei Minos recebia anualmente, seu tributo de sangue, poderíamos afirmar que o Estado cumpre aqui a função da terrível criatura – metade homem, metade touro. Primeiro assegura que os presos experimentem o cárcere como privação absoluta. Amontoados como restos em corredores úmidos e fedorentos, os presos, em regra, experimentam a pena em galerias, onde estão as mais de uma centena deles. [...] Depois de trancafiá-los assim, expondo os mais frágeis a todo tipo de violência física ou sexual, o Estado encarrega-se de submetê-los a uma noção de disciplina totalmente heterônoma, procurando alcançar um controle interno equivalente a conduta dos corpos dóceis. (Rolim1999, 44-45)

Assim, fica evidente que o objetivo das prisões não é a reabilitação ou reinserção social desses detentos, mas sim, a tentativa de “neutralizar” essas pessoas marginalizadas colocando-as numa espécie de “depósito”. Não há, portanto, qualquer mudança das práticas estatais e configuração criminal/punitiva do Estado, no sentido de adotar outros tipos de penas ou mesmo garantir os direitos e prerrogativas legais a essas pessoas presas que cotidianamente são violados.

Considerações finais

A presente reflexão constituiu-se de um exercício analítico sobre os dados que compõem o sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, que também reflete o sistema brasileiro. Em nossa abordagem tratamos o fenômeno do encarceramento em massa de pessoas com alto grau de vulnerabilidade social, abandonados pelo poder estatal que os pune com a marte.

A partir da análise dos dados, constantes no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), observamos que, dentro da amostra da população carcerária, quanto à incidência dos marcadores sociais de etnia/raça/cor e escolaridade dos detentos, a predominância populacional é que a maioria dos presos é composta de afrodescentes: pretos e pardos (66,31% dos detentos); quanto à escolaridade a maioria é composta de semialfabetizados (48% dos detentos possui o ensino

fundamental incompleto). Isto evidencia que o perfil privilegiado para as criminalizações e punições está caracterizado por pessoas das camadas mais pobres, afrodescendentes e dos que não possuem um baixíssimo nível de escolaridade. Ou seja, mantém-se no Brasil as desigualdades econômicas, sociais, de acesso à direitos e à justiça.

A análise dos relatórios dos obituários nas unidades prisionais referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, registrados pela SEAP/RJ, demonstram um crescente número de falecimentos de presos no sistema penitenciário no período considerado. As evidências, corroboram com a conclusão de que tal crescimento deve-se, sobremaneira, às condições degradantes dos estabelecimentos prisionais no Estado do Rio de Janeiro, constituindo-se em fontes de doenças infecciosas, doenças cutâneas e respiratórias, dentre outras, que levam a muitos óbitos. Esse quadro é agravado ainda mais pela situação de desassistência médica nas unidades prisionais, ou um verdadeiro abandono de apoio estatal, constatação apoiada nos dados e nas imagens apresentadas neste artigo.

Ou seja, as privações impostas pelo sistema prisional não são apenas de liberdade, mas também de vida no mais alto grau de sua concepção existencial, pois limitam os indivíduos multidimensionalmente, em condições materiais, estruturais, simbólicas, com inúmeras violações das condições de vida e retirando a dignidade, a perda total de direito a viver. As condições descrevem detentos mantidos vivos-mortos, mas em um estado considerado como o de “injúria”, estado sociojurídico ou biopsicossocial vegetativo a ponto de ter sua humanidade dissolvida e profanados os direitos sobre seu corpo e sua existência (Mbembe 2018).

Enfim, é neste contexto que o necropoder tem manifestado sua faceta mais nefasta, a medida em que constitui o *modus operandi* do Estado negligente frente ao colapso do sistema penitenciário, estabelecendo outras prioridades de investimentos públicos, restando a recuperação dos condenados em plano secundário ou mesmo olvidados e entregues à espera da morte assistida. E aqui exerce, o Estado, a sua soberania “*de ditar quem pode viver e quem deve morrer*”, “*características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicidário.*”(Mbembe 2018, 5-19). Contudo esta configuração de violência institucional revela a forma original do direito, que institui “*direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas*”, definindo “*quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é*” (Mbembe 2018, 135), cumprindo o processo

da seletividade social e racial ao selecionar determinados segmentos da população que serão punidos. Esse é o demonstrativo de um Estado punitivo e necropolítico.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Depen lança dados do Sisdepen do primeiro semestre de 2020**. *Depen*, 15 de outubro de 2020, Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semester-de-2020>

BRASIL. **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal). *Planalto*, 7 de setembro de 1940, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. **Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984** (Institui a Lei de Execução Penal). *Planalto*, 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm

BRASIL. **Resolução n° 03, de 1° de junho de 2012**. Ministério da Justiça. Brasília, 01 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2012>

DAN, Evelin Mara Cáceres. **O exame criminológico e seu alcance nas decisões de execução penal: uma pesquisa de métodos mistos**. Niterói: Lumen Iuris, 2019.

FIOCRUZ. **Estudo inédito analisa as causas de óbitos no sistema penitenciário do RJ**. *ENSP/FIOCRUZ*, 25 de março de 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-inedito-analisa-causas-de-obito-no-sistema-penitenciario-do-rj>.

CRESWELL, John; VICKI, Clark. **Pesquisa de Métodos Mistos**. Porto Alegre: Editora Penso, 2013.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de Direito Penal**. Vol. 3. Campinas: Millennium, 1999.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias período de janeiro a junho de 2020**. *Sisdepen*, junho/2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-dados-do-sisdepen-do-primeiro-semester-de-2020>.

GOMES, Luis Roberto; COIMBRA, Mário. **Princípio da dignidade da pessoa humana e da humanidade das penas**. In: PRADO, Luis Regis. *Direito penal constitucional: a (dês) construção do sistema penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GOMES, Luiz Flávio; DE MOLINA, Antonio Garcia-Pablos. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9099/95, lei dos juizados especiais criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 Edições, 2018

ROLIM, Marcos. **O Labirinto, o Minotauro e o Fio de Ariadne: os encarcerados e a cidadania, além do mito**. In: ROLIM, Marcos. *Teses para uma esquerda humanista e outros textos*, Marcos Rolim. POA: Sulina, 1999.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos: o crime e o criminoso entes políticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

CARVALHO, Saulo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ADORNO, Sérgio. **O monopólio da violência estatal na sociedade contemporânea**. São Paulo: USP, 2010.

¹ O total de 753.996 da população carcerária corresponde apenas as pessoas que estão sob tutela dos sistemas penitenciários, tendo sido excluído os presos de monitoramento eletrônico.

² Referidos documentos contêm informações sobre os detentos segmentando-se em duas partes: a primeira consiste em informações pessoais (qualificações pessoais) do detento como foto, nome, filiação, alcunha, naturalidade, profissão, instrução, cor, estado civil, e a segunda contendo os dados prisionais como unidade em que está cumprindo a pena e as ocorrências relativas ao ingresso, fuga, processo disciplinar.

³ Termo utilizado nos documentos analisados.

^{iv} ENSP/FIOCRUZ (25 mar., 2020).

^v ENSP/FIOCRUZ. Op. Cit.

⁶ ENSP/FIOCRUZ. Id.

⁷ O termo “comarca” é utilizado para referir-se a cama

CITE ESTE ARTIGO:

DAN, E. M. C.; DAN, V. L. C. "Matanças inviosíveis: os dados das mortes dos detentos do sistema prisional do Rio de Janeiro". *Revista Estudos Políticos*. v.14, n. 27, 2023. pp.184-202